

# Weber, Kelsen e Neumann: uma análise das rupturas e continuidades na construção do conceito de Estado

Autor: MARCELO B. CECCARELLI. Mestrando, DCP-IFCH-UNICAMP



- **Palavras-chave:** Weber; Kelsen; Neumann; Estado; direito; política

- **Introdução:**

Apesar do tempo da ação ser diferente do tempo do conceito, uma ideia que inspira o presente trabalho, é a de que a experiência vivida é fundamental para a criação de um conceito, além de testar sua eficácia. Relacionando-os, pode-se observar como as ideias políticas são construídas, transformadas e aplicadas.

No caso particular, o conceito de Estado, fundamental para a teoria política, é analisado a partir de sua formulação weberiana, a saber: “Estado como comunidade humana, em determinado território, que reclama para si o monopólio da coação física legítima”, passando pela identificação da ideia de Estado e Direito formulada por Kelsen. Por fim, trata-se da negação do status de Estado que Neumann dá ao regime nazista ao negar a existência de uma teoria política e do direito.

- **Considerações sobre a ideia de Estado em Weber e Kelsen:**

Weber entende que há uma separação entre direito e Estado. Ainda que considere o direito um ordenamento, ele considera a norma apenas como programática, não contendo em seu corpo o caráter repressivo. Para ele, a coerção é externa à norma, diferentemente do que entende Kelsen. Para este, o direito é uma ordem coercitiva. É essa diferença que permitirá que Kelsen, identifique Estado e direito. Isso acontece pois a administração do Estado (portanto sua força coercitiva) é determinada e limitada pela norma. O Estado nesse cenário é definido como “uma ordem jurídica relativamente centralizada”, capaz de fazer valer as normas que o compõe.

- **Neumann e o Behemoth nazista:**

Já no Leviatã, Hobbes alerta para o fato de que a instabilidade gerada pela guerra de todos contra todos é uma alegoria para o não governo. Este estado de violência permanente se caracteriza por uma insegurança constante, motivada pela falta de previsibilidade. Submetido à essa situação, o indivíduo não tem outra alternativa que considerar todos os outros homens como potenciais inimigos.

Cenário parecido é o que Neumann descreve de forma complexa em seu Behemoth. O autor alega que sob a égide do capitalismo de mando, o império do direito já não era possível. Mesmo que formalmente a igualdade legal existisse, ela não valia, já que a vontade do soberano era a lei suprema. O sujeito alemão atomizado, apesar da mobilização de massas (feita sem o debate), paulatinamente abandonada a ideia de pluralidade social.

Neumann questiona se haveria ou não uma teoria política por trás do estado nazista. Pergunta se o conceito é capaz de explicar a realidade ou se é insuficiente e portanto deve-se pensar em outras categorias. Num sentido crítico, busca um diagnóstico de época capaz de dar conta da complexidade daquela realidade e ainda perceber quais as formas de emancipação capaz de resgatar a liberdade e autonomia individuais.

- **Conclusão:**

Entende o decisionismo como um mito político. A vontade do comandante como a única fonte normativa, significa que não há previsibilidade no que tange as regras do jogo social. Ademais, todo suporte que legitima o poder de chefe supremo foi baseado no medo e irracionalidade.

O indivíduo concebido como membro de uma sociedade de iguais, dá lugar à comunidade racial nazista, o que faz do valor “desigualdade” base daquela forma de organização.

A partir do modelo racional weberiano de estado é que Neumann demonstra como o nazismo e a ausência de uma teoria política, do direito e do próprio estado, só pode ser analisada com base na irracionalidade e do decisionismo arbitrário. O cimento social nazista foi o medo, a propaganda e a imprevisibilidade da ação.

Outra conclusão que ele chega é que não é possível falar de direito ou Estado no caso nazista, isso porque os elementos racionais, sem os quais a ideia de direito e estado se sustentam simplesmente estão ausentes na organização daquela sociedade. Falta a universalidade, entre outras coisas, pois a ideia de uma vontade sem norma baseada no decisionismo schmittiano, entra em confronto com a ideia da norma, no sentido kelseniano, já que falta o necessário fundamento normativo do poder, característico do Estado de Direito, restando apenas o aparato coercitivo.

- **Bibliografia:**

BONGIOVANNI, Giorgio. *Estado de Direito e justiça constitucional. Hans Kelsen e a Constituição austríaca de 1920*. In. *O Estado de Direito. História, teoria, crítica*. Editora Martins Fontes, 2006.

CORREAS, Óscar (Org.). *El outro Kelsen*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1989.

NEUMANN, Franz. *Behemoth. Pensamiento y acción en el nacional-socialismo*. Fondo de Cultura Económica. 1983.